Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-369/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/615/2013
PROTOCOLO	**:**	1403962
ÓRGÃO	**:**	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2012/DIRAF
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	MOREIRA & NOVAES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICOS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 129.604,80

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICOS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO Nº 001/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2012. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 159/2012/DIRAF, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e a empresa Moreira & Novaes Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato de Credenciamento nº 159/2012/DIRAF, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n° 356.587.891-68, como concedente, e a empresa Moreira & Novaes Ltda, CNPJ/MF n° 10.882.130/0001-59, representada pelo Sr. Euclides Novaes Diniz de Carvalho, CPF/MF n° 339.918.044-68, como credenciado, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2015.

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Presidente

Relator

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira

Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Representante do Ministério Público de Contas